



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 6/2024

Itanhaém, 9 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 274, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Carlos Henrique Silvestre Garzon, cumpre-me, inicialmente, esclarecer que embora a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências”, tenha atribuído aos Municípios, em seu art. 8º, inciso VI, competência para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, a decretação de situação anormal provocada por desastres deve observar os procedimentos e critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02, de 2 de dezembro de 2016, do então Ministério de Integração Nacional, dentre os quais o reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, que se dará por meio de portaria, para que o ato se torne válido, produza efeitos e possibilite ao Município obter ajuda financeira por parte do Governo Federal.

Da mesma forma, o Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, que “Reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC, disciplinados no Decreto nº 40.151, de 16 de junho de 1995, e dá providências correlatas”, também prevê que a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública por Prefeito, no âmbito do Estado de São Paulo, dependerá de homologação por decreto do Governador do Estado,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

para que produza efeitos e possibilite ao Município a obtenção de recursos do Governo Estadual, para a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Como se vê, a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação anormal, caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública, são um meio e não um fim em si mesmo.

Vale dizer, a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública só se justifica quando for necessário estabelecer uma relação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de áreas atingidas por desastre.

Assim, o reconhecimento pelo Poder Público da ocorrência de uma situação anormal que exija a decretação de situação de emergência ou, em última instância, de estado de calamidade pública, deve ter por objetivo agilizar a resposta dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC a uma situação de desastre, de tal intensidade, que exija, urgentemente, o desencadeamento de medidas de exceção.

A decretação da situação de emergência ou de estado de calamidade pública não é e não deve ser feita com o objetivo único de recorrer aos cofres do Estado ou da União, para solicitar recursos financeiros.

Cabe ainda salientar, nesse aspecto, que tanto o art. 12 da Instrução Normativa nº 02, de 2 de dezembro de 2016, como o art. 13, § 6º, do Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, preceituam que, caso constatada, a qualquer tempo, a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados, o ato – portaria ou decreto – que o reconheceu será declarado nulo, ficando o Município beneficiário obrigado a restituir os valores indevidamente recebidos, atualizados monetariamente, e sujeitos às demais penalidades previstas em lei.

Feitos estes esclarecimentos preliminares, informo a essa Colenda Casa de Leis que ainda na madrugada do dia 26 de outubro p.p., logo após a Cidade ter sido atingida por tempestade com chuva de granizo e forte vendaval que provocou a queda de árvores, a interrupção no fornecimento de energia elétrica, danificou edificações causando o destelhamento, afetou a produção agrícola e deixou desabrigados indígenas das aldeias de etnia Guarani, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em conjunto com o Corpo de Bombeiros de Itanhaém, deu início ao trabalho de identificação e vistoria das áreas atingidas pelo desastre, bem como à avaliação dos danos e



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

prejuízos causados, tendo constatado, felizmente, que a ocorrência não causou feridos.

Logo pela manhã, equipes da Secretaria de Serviços e Urbanização passaram a atuar, realizando ações de recuperação das áreas afetadas pela tempestade, compreendendo, em especial, as atividades de limpeza e desobstrução de vias de modo a liberar o trânsito, a remoção de escombros, o corte de árvores e a retirada de galhos, além da limpeza de valas, visando, com isso, possibilitar à Elektro, concessionária distribuidora de energia elétrica, a realização de reparos na fiação e o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.

De imediato, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes preparou a Escola Municipal Profª Filomena Dias Apelian, localizada no Jardim Bopiranga, para acolher desabrigados, tendo aquela unidade escolar servido de alojamento para uma única família composta por um casal e duas crianças, e por apenas dois dias.

Por sua vez, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Coordenação Regional da Funai, com sede em Itanhaém, organizou as ações de assistência às famílias impactadas pelo desastre, tendo ficado a cargo dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) o atendimento às pessoas/famílias afetadas, orientando-as e encaminhando-as ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para o recebimento de apoio assistencial, consistente de cesta básica, kit de higiene pessoal, kit de material de limpeza, kit dormitório (colchão e cobertor), além de roupas.

No dia 27 de outubro p.p., o próprio Chefe do Executivo manteve contato com a Chefia da Casa Militar do Gabinete do Governador, órgão ao qual está vinculada a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, solicitando apoio para o socorro assistencial à população atingida pelo desastre, tendo o Município recebido daquele órgão os materiais de ajuda humanitária descritos no Termo de Recebimento nº CMIL 254/2023, cuja cópia segue anexo.

Cabe ressaltar, ainda nesse aspecto, que o Fundo Social de Solidariedade, com o apoio dos demais órgãos da Administração, promoveu a realização de campanha de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade, para atendimento emergencial à população atingida pelo desastre, bem como organizou a recepção, o manejo, o armazenamento e a sua distribuição.

No total, foram arrecadadas cerca de 400 (quatrocentas) cestas básicas, 260 (duzentos e sessenta) colchões, 85 (oitenta e cinco) kits de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

limpeza, 300 (trezentos) kits de higiene pessoal, 300 (trezentos) cobertores, além de roupas, material que foi distribuído às 265 (duzentos e sessenta e cinco) famílias encaminhadas pelos CRAS, sendo 20 (vinte) cestas básicas entregue à Coordenadoria Regional da Funai em Itanhaém, para atendimento às famílias indígenas.

Após o atendimento a todas as famílias encaminhadas pelos CRAS, ainda restaram algumas cestas básicas e kits de higiene pessoal, que foram distribuídas pelo Fundo Social de Solidariedade à pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
Núcleo de Logística Humanitária (NLogH)



TERMO DE RECEBIMENTO Nº CMIL: 254/2023

DEPÓSITO: Registro

MUNICÍPIO FAVORECIDO: ITANHAÉM

REPDEC: 1-2

REFERÊNCIA: Ofício 634/23 de 27out23.

Material / Kit	Composição dos kits	Quantidade
CESTA BÁSICA (1 cesta atende uma família de até 4 pessoas)	• Padrão	50
KIT HIGIENE PESSOAL (1 Kit atende 1 família de até 4 pessoas)	• 01 Shampoo/condicionador • 04 Escovas dentais • 01 Creme dental • 01 Fio dental • 02 Aparelhos de barbear • 02 Sabonetes • 01 Desodorante • 01 pente	30
KIT LIMPEZA (BALDE)	• 02 Detergente 500 ml • 01 Sabão em barra (pct c/ 05) • 01 Saponáceo • 01 Limpador Multi Uso Veja • 01 Detergente em pó • 01 Desinfetante (litro) • 01 Escova p lavar (cerdas) • 02 Luva latex (pares) • 01 Lã de aço (pct c/08) • 05 Sacos p lixo 100 lts. • 02 Pano de chão • 01 Esponja p limpeza • 01 Água sanitária (litro) • 01 Balde com tampa	85
KIT LIMPEZA AVULSO	• (x) 1 Vassoura	100
	• (x) 1 Rodo	200
KIT DORMITÓRIO	• () 1 Água sanitária	200
	• (x) 1 Cobertor	200
KIT ESTRUTURAÇÃO	• (x) 1 Colchão	2
	• Lona	

Eu Trigo Rodrigues Cervantes
CPF nº 262.110.218, Função: Prefeito municipal, representante
do Município de: Itanhaém, declaro que recebi os materiais de ajuda humanitária do Núcleo de Logística
Humanitária, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), para assistência à população afetada por chuvas
de granizo, ocorrido em 26/10/2023.

Informo que os materiais de ajuda humanitária foram recebidos após observados os critérios estabelecidos na
Resolução CMIL nº 005-610, de 16/06/16 e de acordo com as composições e quantidades informadas no quadro acima.

Estou ciente que:

- é vedada a utilização destes recursos para formação ou manutenção de estoques estratégicos municipais, sendo a liberação destinada, prioritariamente, para atendimento a população vitimada por desastres.
- o prazo para a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** do material repassado é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da liberação dos recursos materiais. **A prestação de contas será composta da Declaração do Chefe do Executivo Municipal ou do Coordenador Municipal de Defesa Civil, do termo de recebimento da família e imagens do repasse.**

São Paulo, 06 de NOVEMBRO de 2023.

Trigo Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal

Assinatura

PREenchimento PELO REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL ESTADUAL

Nome e IE do quem liberou o material: